



# MONTES CLAROS

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1055

### CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

#### SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta .....	1
Câmara Municipal .....	2

#### Município de Montes Claros - MG Procuradoria-Geral

Decreto nº 3653, 01 de março de 2018

ALTERA O ARTIGO 4º, DO DECRETO Nº 2.620, DE 10 DE JULHO DE 2009

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "e", ambos da Lei Orgânica Municipal e do art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

**CONSIDERANDO** a necessidade de indenizar as despesas dos servidores municipais que a serviço tenham que se deslocar da localidade onde tem exercício de suas funções para outro ponto dentro do território Municipal;

**CONSIDERANDO** que os deslocamentos diários com a ida e vinda dos servidores da sede do Município para os locais de trabalho na zona rural e vice-versa durante os períodos de intervalo para alimentação, têm prejudicado e retardado a execução dos serviços, inclusive acarretando prejuízos financeiros para o Município, originados com os gastos de transporte diário destes servidores;

#### DECRETA:

**Art. 1º** – O artigo 4º, do Decreto nº 2.620, de 10 de julho de 2009, passa a vigorar com alteração em seu §5º e com a criação do §9º, ambos com a seguinte redação:

§ 4º - ...

§ 1º - ...

§ 5º – Nos deslocamentos para distritos e zona rural do Município, por período inferior a 12 (doze) horas, será devido 15% (quinze por cento) do valor da diária integral e o pagamento poderá ocorrer mediante lançamento na folha de pagamento do servidor, em campo específico."

§ 9º – A concessão da diária a que se refere o §5º, do presente artigo, será de exclusiva competência do Secretário Municipal titular da pasta em que o servidor estiver lotado, com autorização expressa do Chefe do Executivo."

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 01 de março de 2018

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL  
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL  
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO  
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO  
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA  
2211-3271

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO  
EDSON GOUBEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS  
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro  
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036  
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002  
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#### Município de Montes Claros - MG Procuradoria-Geral

Decreto nº 3652, 01 de março de 2018

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIR SERVIÇO ADMINISTRATIVO, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "e", ambos da Lei Orgânica Municipal e do art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo e perfuração de poço tubular, das áreas descritas nos incisos do presente artigo:

I – uma área de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), denominada poço 01, situada na Fazenda São João, no povoado de Borá, nesta cidade de Montes Claros, com os seguintes limites e descrições: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N: 8.142.887,7705m e E: 629.287,4082m; deste segue confrontando com a propriedade de Manoel Gonçalves de Oliveira, na distância de 10,00m até o vértice 02 de coordenadas N: 8.142.880,1422m e E: 629.293,868m; deste deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 10,00m até o vértice 03 de coordenadas N: 8.142.873,6795m e E: 629.286,2362m; daí deflete à direita e segue, mantendo o mesmo limitante, na distância de 10,00m até o vértice 04 de coordenadas N: 8.142.881,3135m e E: 629.279,7762m; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 10,00m até o ponto inicial desta descrição. Sendo assim a área descrita de forma quadrada perfaz uma área de 100,00m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00'00.000000" Wgr, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

II – uma área de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), denominada poço 02, situada na Fazenda São João, no povoado de Borá, nesta cidade de Montes Claros, com os seguintes limites e descrições: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N: 8.141.966,9505m e E: 628.073,8882m; deste segue confrontando com a propriedade de Manoel Gonçalves de Oliveira, na distância de 10,00m até o vértice 02 de coordenadas N: 8.141.959,3195m e E: 628.080,3502m; deste deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 10,00m até o vértice 03 de coordenadas N: 8.141.952,8595m e E: 628.072,7162m; daí deflete à direita e segue, mantendo o mesmo limitante, na distância de 10,00m até o vértice 04 de coordenadas N: 8.141.960,4935m e E: 628.066,2562m; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 10,00m até o ponto inicial desta descrição. Sendo assim a área descrita de forma quadrada perfaz uma área de 100,00m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00'00.000000" Wgr, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

**Art. 2º** – Os imóveis descritos no artigo anterior, de propriedade presumida de Manoel Gonçalves de Oliveira, inscrito no CPF. sob o n.º 369.099.556-68, destinam-se à instituição de serviço administrativo com a finalidade de perfuração e instalação de poços tubulares, para atender a população do Povoado de Borá, ficando declarada a urgência da aludida serviço administrativo.

**Art. 3º** – Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, todos os atos necessários à efetivação do presente Decreto.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 01 de março de 2018

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

#### Prefeitura Municipal de Montes Claros

Aviso de Suspensão de Licitação  
Pregão Eletrônico Nº 0028/2018  
Processo Nº 0045/2018

O pregoeiro deste Município, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, vem **Suspender** a licitação cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento veicular, para atender a demanda do município de Montes Claros - MG, publicado no Diário Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, todos do dia 22 de fevereiro de 2018, para que sejam feitas adequações no Instrumento Convocatório.

Montes Claros, 06 de março de 2018.

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta  
Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Cancelamento de Preço Registrado Nº 04/  
2018

Com Fundamentado no artigo 21, II, do Decreto 7.892/2013 e Artigo 13 § 2º do Decreto Municipal 2.691 de 2010, pela Procedência do Pedido formulado pela Sociedade empresária Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA, o Gestor de Ata de Registro de Preço, Cancela os Preços Registrados dos itens 14 do Processo Licitatório 0045/2017 Pregão Eletrônico 0017/2017.

Montes Claros (MG), 06 de março de 2018  
Marlon Ferreira de Souza  
Gerente de Ata de Registro de Preço

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Cancelamento de Preço Registrado Nº 05/  
2018

Com Fundamentado no artigo 21, I, do Decreto 7.892/2013, pela Procedência do Pedido formulado pela Sociedade empresária Drogafonte LTDA, o Gestor de Ata de Registro de Preço, Cancela os Preços Registrados dos itens 78 do Processo Licitatório 0150/2017 Pregão Eletrônico 0079/2017.

Montes Claros (MG), 06 de março de 2018  
Marlon Ferreira de Souza  
Gerente de Ata de Registro de Preço

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público o Termo de Fomento nº 02/2018, Processo nº 01/2018, Dispensa nº 01/2018 cujo objeto é a execução do projeto "CASAS DE APOIO PARA PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS" visando proporcionar, intermediar e facilitar meios para auxiliar na prevenção, no combate e na assistência a pessoas vivendo e convivendo com HIV/AIDS, conforme detalhado no Plano de Trabalho. - Valor Global: R\$133.629,60 (Cento e Trinta e três Mil e Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos)

Maiores informações na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-4341

Comissão de Seleção

Montes Claros, MG, 22 de Fevereiro de 2018

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS Secretaria Municipal de Saúde JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (Lei 13.019/2014)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais, torna pública a justificativa de ausência de realização de chamamento público, com fulcro no artigo 32 da Lei 13.019/2014.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.555/2011 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.413/2016, que aprova os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS;

CONSIDERANDO que essa Casa de Apoio realizou, nos exercícios de 2015 a 2017, o atendimento às pessoas vivendo com HIV/AIDS de forma sistemática em parceria com o Município de Montes Claros;

CONSIDERANDO que o TERMO DE FOMENTO é o instrumento jurídico-legal adequado para a formalização de parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público, em observância ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO os princípios legais da administração pública, quanto à legalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade precípua o oferecimento de uma assistência de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Montes Claros e que, nessa perspectiva, as condições adequadas de acesso tornam-se imprescindíveis ao exercício do Direito Constitucional à Saúde;

CONSIDERANDO toda a Legislação aqui mencionada, e em especial a Lei nº 13.109/2014 e o Decreto 8.716/2016, que têm por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado;

CONSIDERANDO que a lógica processual da Lei 13.019/2014, que estabelece os formatos de parcerias entre os órgãos ou entidades da administração pública e as Organizações da Sociedade Civil envolve cinco fases principais:

- 1º) Planejamento e Gestão Administrativa;
- 2º) Seleção e celebração;
- 3º) Execução;
- 4º) Monitoramento e avaliação; e
- 5º) Prestação de contas.

CONSIDERANDO que, obedecendo ao disposto nesta legislação, cria-se um ambiente de estabilidade e segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e a valorização das Organizações da Sociedade Civil, e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias.

**Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:** A Organização aqui mencionada é uma entidade civil, sem fins lucrativos fundada com a finalidade de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa e à construção de uma sociedade justa e solidária, enquadrando-se, portanto, no conceito de Organização da Sociedade Civil (OSC), na forma do art. 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014.

O objeto do Termo de Fomento ora proposto é o repasse do incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas pela Casa de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS. É válido mencionar que no município de Montes Claros – MG existem inúmeras organizações civis,

porém apenas o Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da AIDS (GRAPPA) é habilitado como Casa de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS.

Assim, o Termo de Fomento aqui proposto visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no município e promover uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

O procedimento estabelecido pela Lei 13.019/2014 para selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias com a administração pública é o Chamamento Público. Todavia, a Lei prevê, em seu art. 30, a possibilidade de dispensa da realização do chamamento público na hipótese de serviços relacionados à saúde, *in verbis*:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*(...)  
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino a publicação do extrato da mesma junto ao Diário Oficial do Município para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Montes Claros/MG, 20 de Dezembro de 2017.

**DULCE PIMENTA GONÇALVES**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS – MG**  
**MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº  
13.019/2014**

A comissão de seleção da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, torna público o Termo de aditamento nº 001/2017 ao Termo de Fomento nº 105/2017, Processo nº 0113/2017, Dispensa nº 026/2017, cujo objeto é a Celebração do TERMO DE FOMENTO com a ENTIDADE IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, visando a aquisição de equipamentos de fototerapia, de alta intensidade, com sistema Led, para tratamento da icterícia neonatal, conforme estabelecido no plano de trabalho.  
- O prazo de vigência do termo, previsto na Cláusula Sétima do termo de Fomento original fica prorrogado até 31/07/2018.

Comissão de Seleção da Secretaria de Desenvolvimento Social

**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão de Avaliação de Acumulação de  
Cargos Públicos**

**EXTRATO DE DECISÃO DE ANÁLISE DE  
ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS –  
PROCESSO 0002/2018**

A Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, inciso II, da Portaria número 22, de 04 de Setembro de 2017 em atenção a análise de acumulação de cargos realizada quanto a situação funcional da senhora servidora Ariadna Angélica Rodrigues Dias, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo o pilar da publicidade inerente aos atos administrativos, vem assentar que a interessada demonstrou o defeito contratual junto a Irmandade Nossa Senhora das Mercês, fazendo a juntada nos autos da cópia da Carteira de Trabalho que consta a data de saída em 28 de janeiro de 2018.

Deste modo, e em conformidade aos ditames inscritos no artigo 50 da Lei Municipal 3.179/2003 declara os presentes autos EXTINTOS, por ser o objeto da decisão prejudicado por fato superveniente.

A íntegra da decisão encontra-se disponível na Comissão Municipal de Acumulação de Cargos, Secretaria de Planejamento e Gestão.

Montes Claros (MG), 02 de março de 2018

**Comissão Municipal de Avaliação de  
Acumulação de Cargos Públicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS – MG**

**EXTRATO Nº 055/2018**

**RESCISÃO UNILATERAL: Processo Licitatório nº. 0076/2017. Inexigibilidade nº. 0010/2017. Contrato: P07617, assinado em 23/05/2017. RESCINDIDA: LABORATÓRIO FROES & ALMEIDA LTDA - ME CNPJ/MF: 04.181.631/0001-05. Fundamento legal: Portaria do Ministério da Saúde nº. 15/2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 05/01/2018 (nº 4, Seção 1, pág. 27), no artigo 78, XII, da Lei nº. 8.666/93, na cláusula nona do instrumento contratual, o contrato P07617. Atendendo às disposições contidas nos artigos 78, parágrafo único c/c 109, I, "e", ambos da Lei nº. 8.666/93, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação da presente rescisão, para que, querendo, a ora Distratada apresente defesa e provas que julgar necessárias. Rescindido em 01/03/2018. Secretária Municipal de Saúde - Rep. Legal: Dulce Pimenta Gonçalves.**

**Montes Claros (MG), 06 de março de 2018.**  
**Priscila Batista Almeida**  
**Diretoria de Licitações**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**PORTARIANº051/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 48, §§ 4º e 5º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial para emitir parecer sobre Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 01/2018, assim constituída

**COMISSÃO ESPECIAL**

1.VER. MARTINS LIMA FILHO (JUNIOR)  
2.VER. SEBASTIÃO ILDEU MAIA  
3.VER. MARLON XAVIER OLIVA BICALHO  
4.VER. IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO  
5.VER. JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS (MARCOS NEM)

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de março de 2018.

**CLÁUDIO RIBEIRO PRATES**  
**Presidente da Câmara**